

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026**

Aprovado por monimidade

Em 15/03/2026

**Ementa:** Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Itapetim, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, institui o Programa Municipal de Governo Digital e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE, no

Uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, apresenta o seguinte projeto de resolução:

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itapetim, o Programa Municipal de Governo Digital.

Parágrafo único. O Programa visa aprimorar a prestação de serviços, ampliar a transparência ativa e passiva e fortalecer a participação social por meio do uso de tecnologias digitais, em conformidade com os princípios da administração pública e aqueles previstos na Lei Federal nº 14.129/2021.

**Art. 2º-** O Programa de Governo Digital observará os seguintes preceitos:

I – Manutenção e evolução tecnológica dos serviços digitais disponíveis;

II – Ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre a gestão legislativa e o cidadão;

IV – Uso da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão social e de redução das desigualdades;

V – Busca permanente da melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º-** A administração da Câmara Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com a finalidade de:

I – Desenvolver estratégias e conteúdo para competências digitais de servidores e agentes públicos;



II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre o Poder Legislativo e os cidadãos, voltadas à transformação digital.

**Art. 4º-** A Mesa Diretora designará setor administrativo responsável pela coordenação, implementação e monitoramento do Programa Municipal de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 5º-** As plataformas de Governo Digital deverão conter, no mínimo:

I – Ferramenta digital de solicitação de atendimento e acompanhamento da entrega de serviços públicos;

II – Painel de monitoramento das matérias legislativas e atividades parlamentares.

§1º As plataformas deverão ser acessadas por meio de portal ou canal digital único e oficial, com informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos, garantindo-se plena acessibilidade às pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e integração de dados, visando simplificação, eficiência e acessibilidade digital.

**Art. 6º-** Os órgãos da Câmara responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão:

I – Manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público, principalmente a Carta de Serviços ao Cidadão, em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do ato;

II – Monitorar e implementar melhorias dos serviços prestados, com base na avaliação de satisfação dos usuários;

III – integrar os serviços às ferramentas de notificação e assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – Eliminar exigências desnecessárias de documentos já disponíveis em bases públicas interoperáveis;

V – Aprimorar a gestão de políticas e atividades com base em evidências e inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 7º-** Sempre que possível, as solicitações dos cidadãos deverão ser oferecidas também por meio eletrônico.

**Art. 8º-** São garantidos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

Aprovado por moniz

Em 11/03/2026



- I – Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II – Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – padronização de formulários, guias e documentos, inclusive digitais;
- IV – Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 9º-** Os órgãos da Câmara que detenham ou gerenciem bases de dados, inclusive pessoais, deverão observar:

I – A interoperabilidade de informações e dados, respeitadas as restrições legais, requisitos de segurança da informação e limitações tecnológicas;

II – A proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a designação de Encarregado de Proteção de Dados (DPO).

**Art. 10º-** A administração da Câmara promoverá o uso de dados para o planejamento e acompanhamento de suas atividades, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

**Art. 11º-** São, entre outros, serviços digitais públicos disponíveis e em operação:

I – Carta de Serviço ao Usuário;

II – Portal da Transparência Pública;

III – E-SIC: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV – Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo;

V – Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VI – Legislação Municipal Digitalizada;

VII – Sistema Web de Ouvidoria.

**Art. 12º-** A Administração poderá garantir acessos universais, total ou parcial, aos serviços digitais, promovendo inclusão digital.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá realizar, em colaboração com universidades, escolas técnicas, entidades públicas e sociedade civil, ações de letramento digital para capacitar os cidadãos no uso das plataformas digitais.

Aprovado por unanimidade

Em 11/03/2026



Art. 13º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposição visa regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Itapetim, a Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que estabeleceu diretrizes nacionais para eficiência administrativa, desburocratização, transformação digital e participação cidadã.

A modernização tecnológica do Poder Público é imperativa para garantir eficiência, transparência e proximidade com os cidadãos. A implementação do Programa Municipal de Governo Digital na Câmara Municipal permitirá:

Otimização do trabalho parlamentar e administrativo;

Redução de custos operacionais;

Melhor gestão documental e informacional;

Ampliação da transparência ativa e passiva, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

Garantia da proteção de dados pessoais, conforme a LGPD (Lei nº 13.709/2018);

Inclusão e acessibilidade digital, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2026.

Aprovado por Unanimidade

Em 11/03/2026



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAPETIM**

— CASA JOSÉ JORDÃO NETO —

**José Junio Moreira da Silva**

**Presidente- autor**

**Antônio Junior de Lima e Silva**

**Vice-presidente - relator**

**Cleúbia do Nascimento Silva**

**1º Secretária - subscrita**

Aprovado por unanimidade

em 13/03/2026

Rua Francisco Santos, Nº 55, Centro - Itapetim - PE, CEP 56720-000

(87) 99935 - 2798

[www.itapetim.pe.leg.br](http://www.itapetim.pe.leg.br)

CNPJ - 11.476.256/0001-96

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

---

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE**  
**RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

**Ementa:** Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Itapetim, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, institui o Programa Municipal de Governo Digital e dá outras providências

**O presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolução:**

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itapetim, o Programa Municipal de Governo Digital.

**Parágrafo único.** O Programa visa aprimorar a prestação de serviços, ampliar a transparência ativa e passiva e fortalecer a participação social por meio do uso de tecnologias digitais, em conformidade com os princípios da administração pública e aqueles previstos na Lei Federal nº 14.129/2021.

**Art. 2º-**O Programa de Governo Digital observará os seguintes preceitos:

- I – Manutenção e evolução tecnológica dos serviços digitais disponíveis;
- II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – aproximação entre a gestão legislativa e o cidadão;
- IV – Uso da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão social e de redução das desigualdades;
- V – Busca permanente da melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º-** A administração da Câmara Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com a finalidade de:

- I – Desenvolver estratégias e conteúdo para competências digitais de servidores e agentes públicos;
- II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre o Poder Legislativo e os cidadãos, voltadas à transformação digital.

**Art. 4º-** A Mesa Diretora designará setor administrativo responsável pela coordenação, implementação e monitoramento do Programa Municipal de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 5º-** As plataformas de Governo Digital deverão conter, no mínimo:

- I – Ferramenta digital de solicitação de atendimento e acompanhamento da entrega de serviços públicos;
- II – Painel de monitoramento das matérias legislativas e atividades parlamentares.

§1º As plataformas deverão ser acessadas por meio de portal ou canal digital único e oficial, com informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos, garantindo-se plena acessibilidade às pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e integração de dados, visando

simplificação, eficiência e acessibilidade digital.

**Art. 6º-** Os órgãos da Câmara responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão:

I – Manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público, principalmente a Carta de Serviços ao Cidadão, em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do ato;

II – Monitorar e implementar melhorias dos serviços prestados, com base na avaliação de satisfação dos usuários;

III – integrar os serviços às ferramentas de notificação e assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – Eliminar exigências desnecessárias de documentos já disponíveis em bases públicas interoperáveis;

V – Aprimorar a gestão de políticas e atividades com base em evidências e inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 7º-** Sempre que possível, as solicitações dos cidadãos deverão ser oferecidas também por meio eletrônico.

**Art. 8º-** São garantidos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de formulários, guias e documentos, inclusive digitais;

IV – Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 9º-** Os órgãos da Câmara que detenham ou gerenciem bases de dados, inclusive pessoais, deverão observar:

I – A interoperabilidade de informações e dados, respeitadas as restrições legais, requisitos de segurança da informação e limitações tecnológicas;

II – A proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a designação de Encarregado de Proteção de Dados (DPO).

**Art. 10º-** A administração da Câmara promoverá o uso de dados para o planejamento e acompanhamento de suas atividades, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

**Art. 11º-** São, entre outros, serviços digitais públicos disponíveis e em operação:

I – Carta de Serviço ao Usuário;

II – Portal da Transparência Pública;

III – E-SIC: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV – Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo;

V – Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VI – Legislação Municipal Digitalizada;

VII – Sistema Web de Ouvidoria.

**Art. 12º-** A Administração poderá garantir acessos universais, total ou parcial, aos serviços digitais, promovendo inclusão digital.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá realizar, em colaboração com universidades, escolas técnicas, entidades públicas e sociedade civil, ações de letramento digital para capacitar os cidadãos no uso das plataformas digitais.

**Art. 13º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim (PE), em 12 de Março do ano de 2026.

**JOSÉ JUNIO MOREIRA DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**